

2240/61

14-7-61

1961

11107

Sumário

*Pereira*

~~Melo~~



M-22

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL  
(DISTRITO FEDERAL)

Juiz - Dr. Mário Dante Guerrera - Substituto

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

10999

N.º 1.325

Ad. Autor: Jorge Alberto Vinhaes

Ad. Réu:

[Redacted]

1987

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAE

MARIANA CHAVES MARIA ARAUJO

PNEUMIAS-RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA e Outros

Tombo Liv. I

fls. 34

Reg. de sent.:

Liv.

fls.

07/06/61

02240

*Handwritten signature or initials*

|                                |         |            |
|--------------------------------|---------|------------|
| <b>TJDFT - Arquivo Central</b> |         |            |
| Térreo - Ala Leste             |         |            |
| Fileira                        | Estante | Prateleira |
| 1                              | 2       | 6          |
| Caixa                          |         |            |
| 81                             |         |            |



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juíz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

Luiz Roberto de Mello Severiano  
Escrivão - Substituto

VISTORIA

MARIANA CHAVES FARIA ARAÚJO

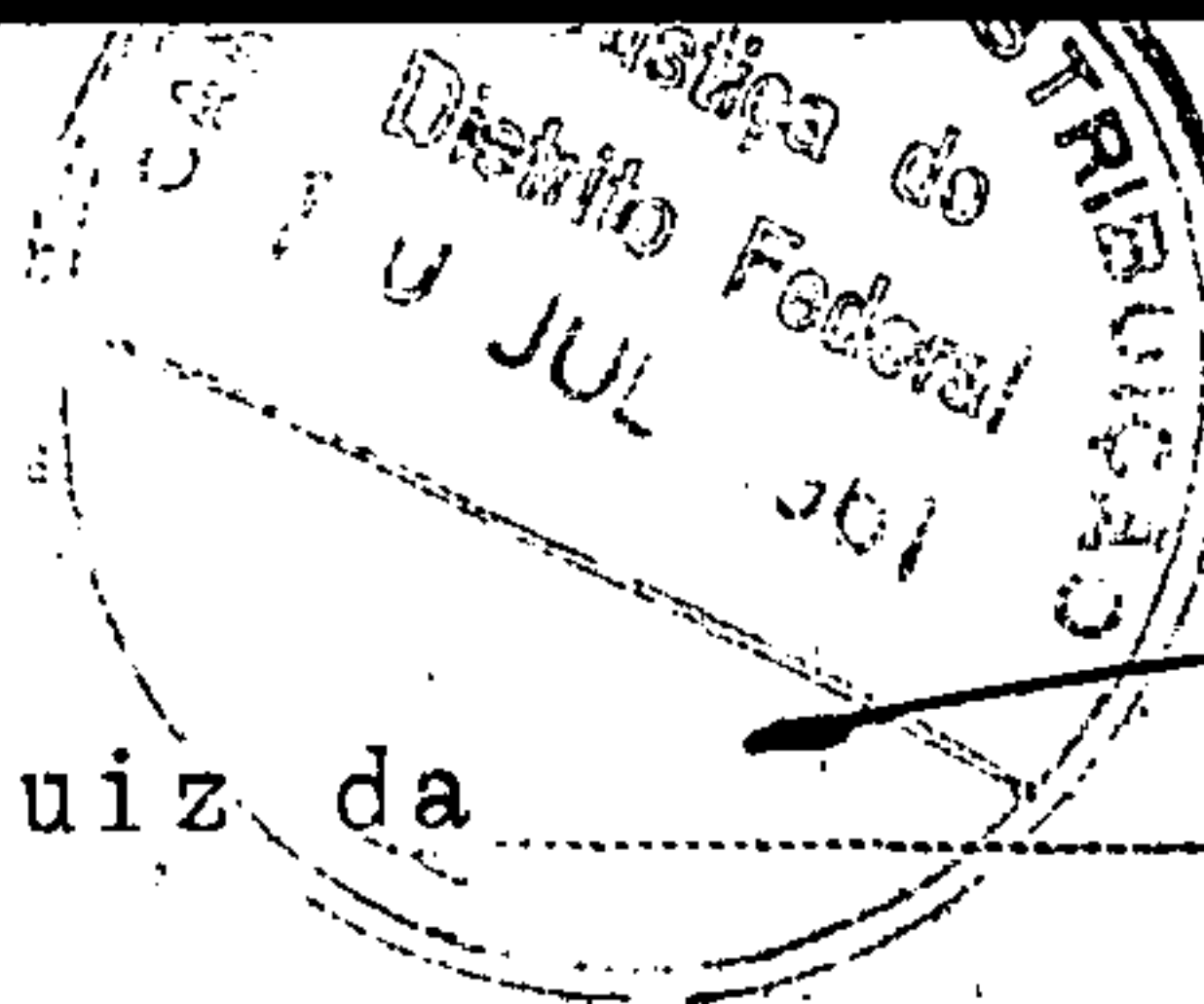
X

Puebras' Regeneração Prens

### AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Julho de 1961  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,  
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este  
Juízo, com os..... documentos, que se seguem,  
em Luiz Roberto de Mello Severiano  
Escrivão subscrevi.

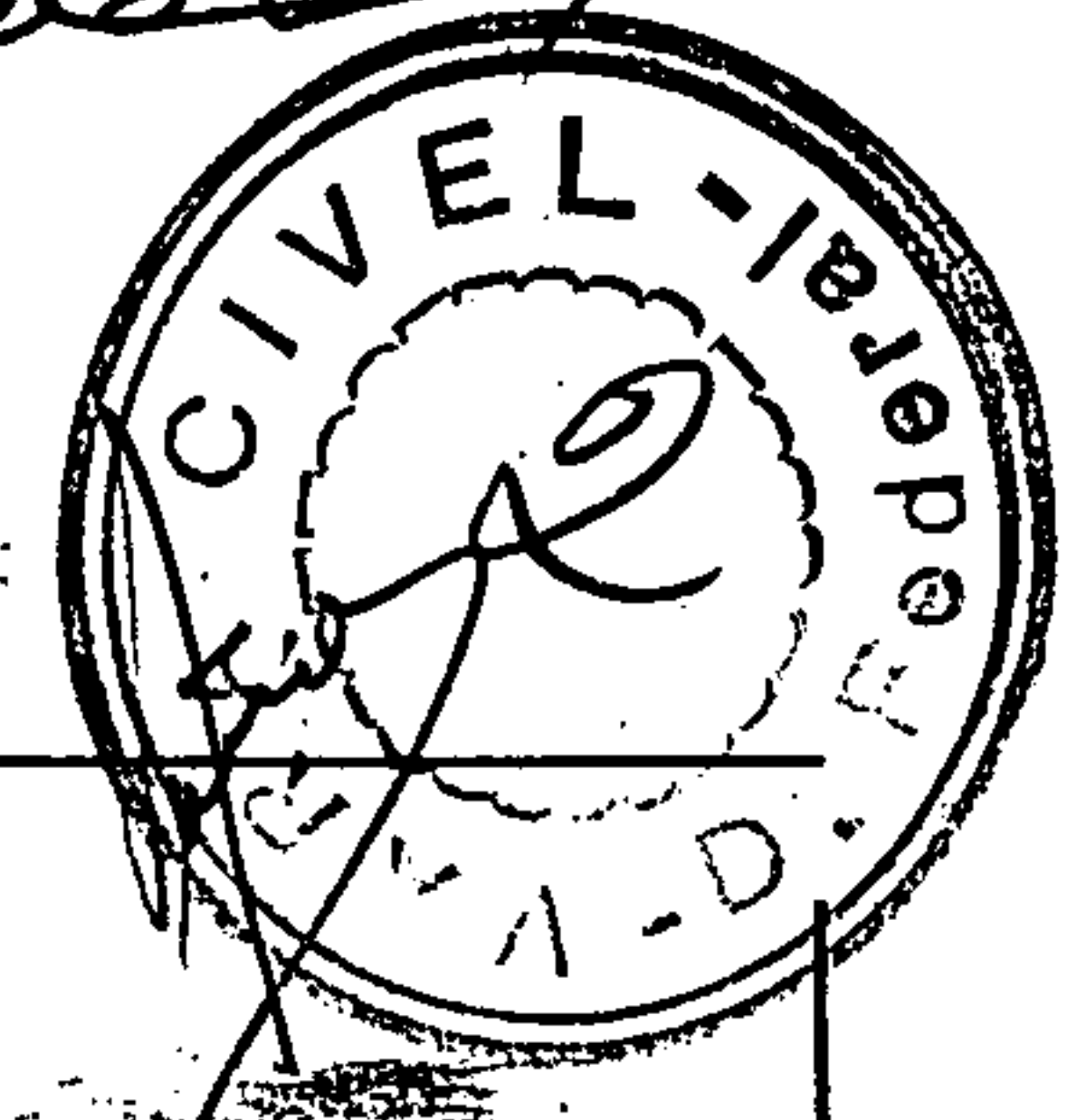




I-84-1325

100002

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
JORGE ALBERTO VINHÃES  
-7 JUL 1961 ADVOGADO 02240



ao M. H. Juiz da

Brasília, D.F. de 7 de 1961

Corregedor

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do  
DISTRITO FEDERAL

*A. Citem-se. Termina-se  
requerido em peito e ofer-  
com as partes queites, no  
prazo. Designo o certidão  
dia, e hora para a dili-  
gência. 12-7-61  
[Handwritten signature]*

Diz MARIANNA CHAVES FARIA ARAUJO, brasileira,  
desquitada, funcionária do Supremo Tribunal Federal, residente  
à Super-Quadra 108, bloco 1, apto. 205, por seu advogado (doc.n.  
1), que, a bem de seu direito, precisa promover uma vistoria com  
arbitramento do automóvel de sua propriedade, marca DKW-Vemag,  
motor n. 66.103.106, 45 HP, 3 cilindros, de cor amarela, fabrica-  
ção 1958, licenciado neste Distrito Federal sob nº 1-67-73, co-  
mo faz certo o certificado de propriedade nº 348-P, expedido pe-  
la Divisão de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pú-  
blica de Brasília, D.F., (doc. nº 2).

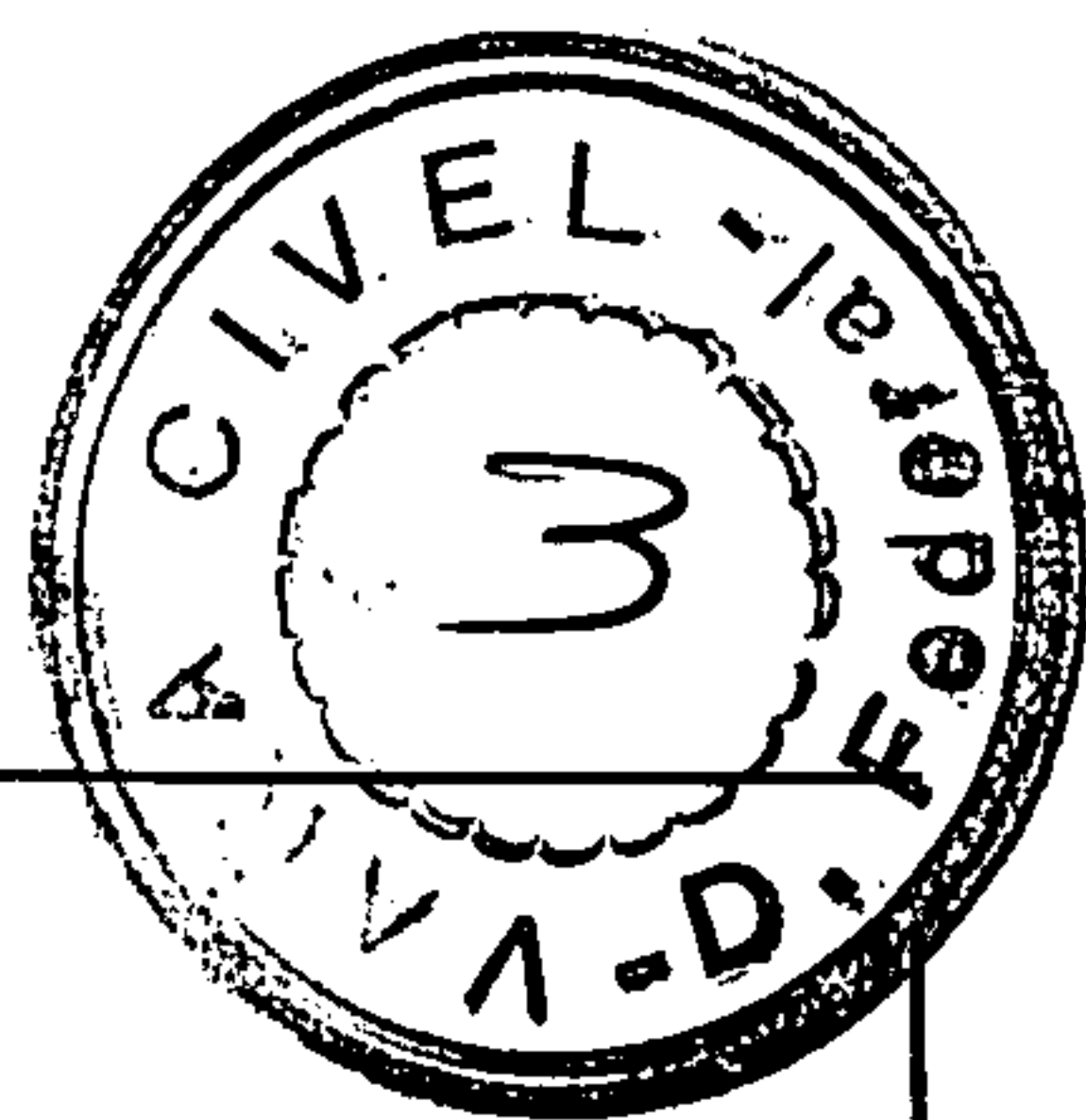
Tal vistoria prende-se ao abaloamento ocor-  
rido no dia 24 de junho do corrente ano, com um caminhão de mar-  
ca Chevrolet, cor verde, motor nº 0-777-636-F-54, licenciado /  
neste Distrito Federal sob nº 5-8290, que consoante o certifi-  
cado nº 931-C, pertence à Pneubr-ás - Regeneração de Pneus Ltda.  
Construtora Nova Delhi (doc. nº 3);

Que, conforme se depreende do laudo pericial  
junto (doc. nº 4), a culpabilidade do abaloamento decorreu ex-  
clusivamente da imprudência do motorista do caminhão, e como /  
tal o proprietário do veículo é responsável pelas perdas e da-  
nos ocorridos no automóvel e nos passageiros que viajavam nês-  
te;

20-7-11130



JORGE ALBERTO VINHÃES  
ADVOGADO



- 2 -

Muito embora conste do certificado de propriedade do caminhão ser o mesmo da Pnubrás - Regeneradora de Pneus Ltda. - Construtora Nova Delhi, compareceu ao local do sinistro e posteriormente na Delegacia de Acidentes e Furtos de Veículos o Sr. Farcisio Herley de Abréu, Coordenador do Tráfego da Transportes Coletivos de Brasília, com residência no Acampamento Tamboril - Conjunto A - casa 11, dizendo ser juntamente com o Sr. José Antonio Cordeiro, cuja profissão e demais qualificações são ignorados, os proprietários do veículo em questão tendo até retirado o mesmo do Depósito da Delegacia de Trânsito.

Em face ao exposto, para determinar por meio de perícia os danos verificados bem como o valor dos mesmos resultantes requer a Suplicante a V. Excia. se digne de determinar seja procedida a vistoria ad perpetuum rei memoriam, com arbitramento no automóvel de sua propriedade, citados a Pnubrás Renegeradora de Pnéus Ltda. - Construtora Nova Delhi e os Srs. Farcisio Herley de Abréu e José Antonio Cordeiro, tódos qualificados o quanto possível acima, bem como endereços supra mencionados para acompanharem tódos os termos da presente, indicando desde já a peticionária para seu louvado o Sr. Constantino Lefakis, de nacionalidade grega, mecânico, residente à Av. W-3, / quadra 20, casa 46, comparecendo êste independente de intimação, esperando que homologada afinal o pedido supra seja devolvida à Requerente para os devidos fins de direito.

Brasília, 3 de julho de 1961.

  
JORGE ALBERTO VINHÃES - Adv.ins. 11



**JORGE ALBERTO VINHÃES**  
ADVOGADO

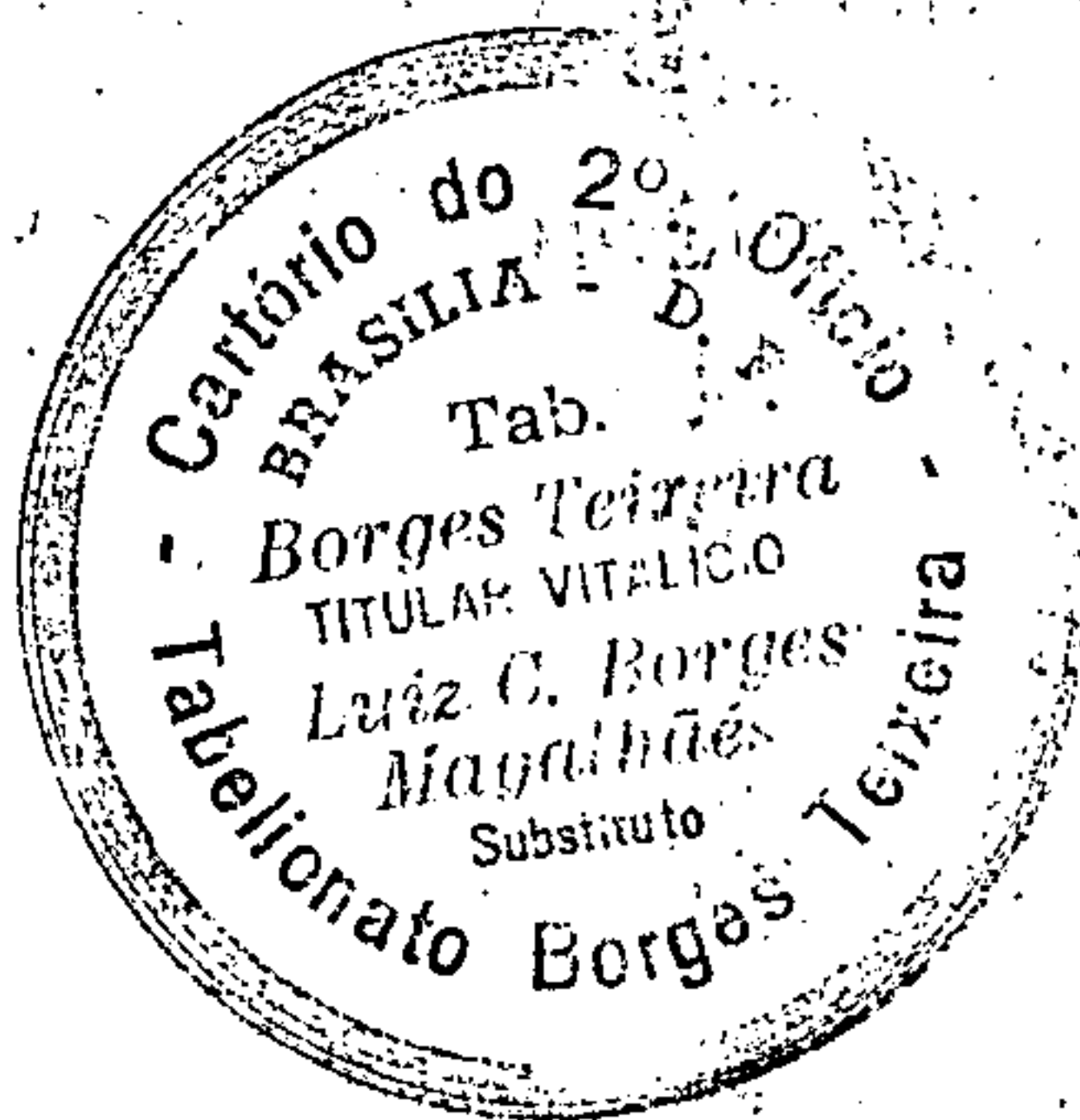


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento datilografado e por mim assinado, eu, **MARIANNA CHAVES FARIA ARAUJO**, brasileira, desquitada, funcionária do Supremo Tribunal Federal, domiciliada em Brasília, Capital Federal, onde resido à Super-Quadra 108, bloco 1, apto. 205, constituo e nomeio meu bastante procurador o Dr. Jorge Alberto Vinhães, brasileiro, advogado, profissional inscrito na respectiva Ordem, seção de Brasília, sob n) 11, com escritório na mesma cidade na Super-Quadra 108, bloco 6, apto. 402, a quem confiro plenos poderes ad-judicia, e especialmente para promover os meios necessários a fim de serem apuradas as perdas e danos ocorridos com o automóvel de minha propriedade, sinistrado no dia 24 de junho do fluente ano, podendo o outorgado requerer medidas preventivas, vistorias e tudo mais que se tornar necessário para o bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Brasília, 26 de junho de 1961.

*Mariana Chaves Faria Araujo*

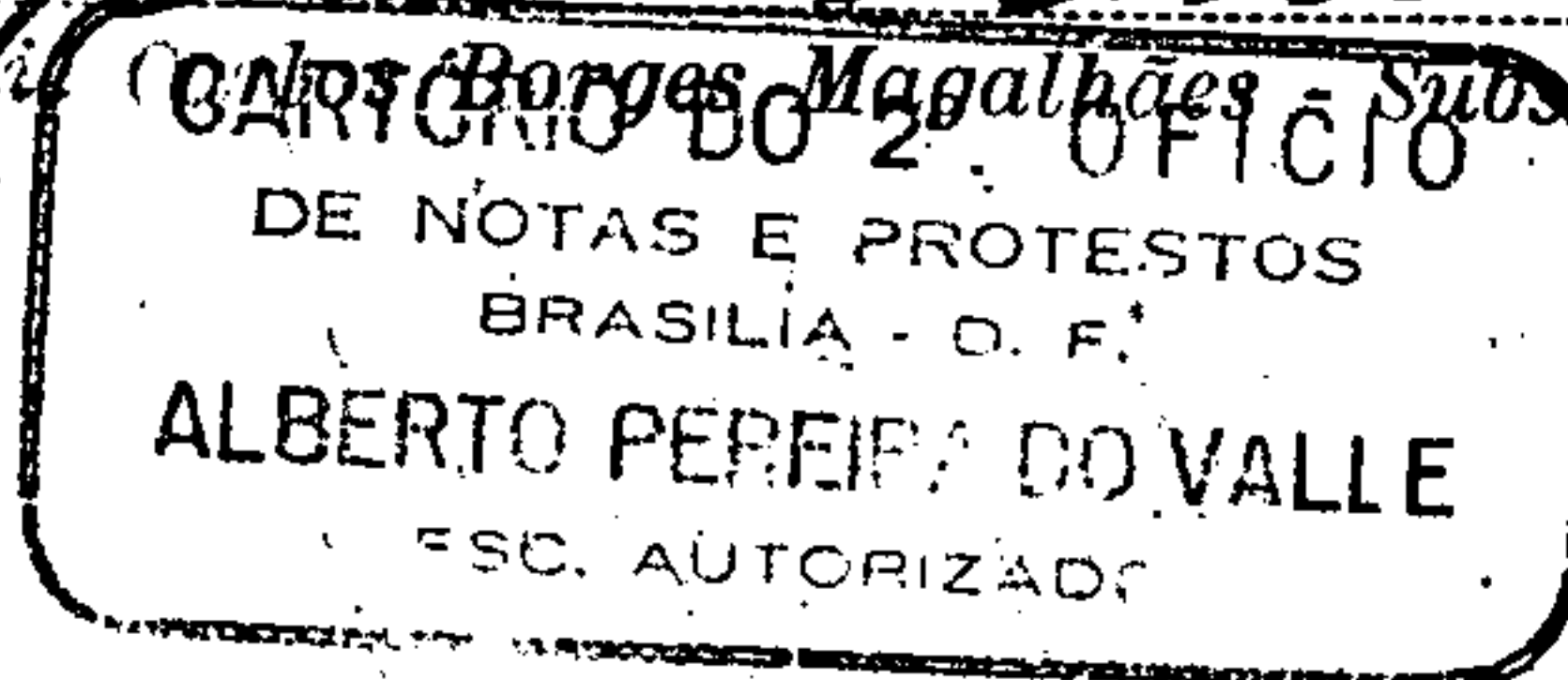


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a *Mariana Chaves Faria Araujo*

Dou fé. Em test. *Luiz C. Borges Magalhães* da Verdade  
Brasília, *26* de *Junho* de 19*61*

*Luiz C. Borges Magalhães* Substituto

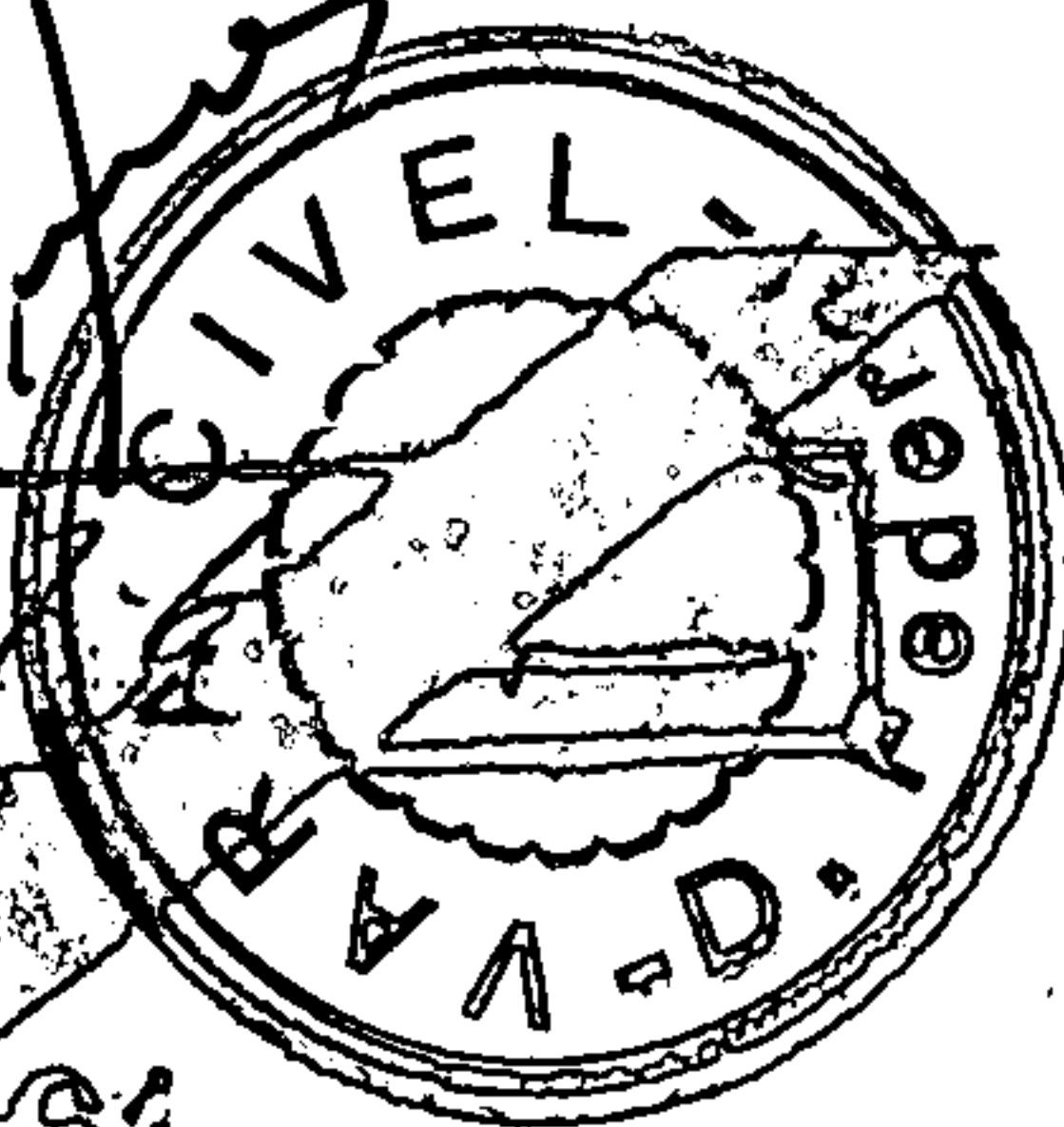






MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
 D. F. S. P. — SERVIÇO DE POLÍCIA METROPOLITANA  
 DIVISÃO DE TRÂNSITO - BRASÍLIA - D. F.

PLACA N.º 1-6



VÁLIDO SOMENTE DURANTE O EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO A MOTOR

Prot. 731/61 / 1.ª Via / 348/P  
 Proprietário MARIANNA CHAVES FARIA ARAÚJO / Emissa em 27 / JAN de 19 61  
 Endereço SQ/108, LOTO 1, APART 205 - BRASÍLIA - DF

|   |                             |                              |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| Tipo<br>AUTOMÓVEL /                     | Marca ou Fab.<br>DKW-VEVAC  | N.º do Motor<br>66.193.106 / |
| Potência<br>45 HP /                     | Cilindros<br>TRC (3) /      | Côr<br>AMARELO /             |
| Lotação ou Tonelagem<br>CINCO PESSOAS / | Ano de Fabricação<br>1958 / | Destinado a<br>PASSAGEIROS / |

Adquirido SEM Reserva de domínio:  
 MARILIO SANTOS FONSECA

*M. Barbosa*  
 Chefe de Serviço de Trânsito  
 V. Barbosa

*Rodolpho Sizze Junior*  
 RODOLPHO SIZZE JUNIOR  
 Chefe Sec. Trânsito

Agente Receptor

Vistoria e plaqueta

TOTAL

Cr\$ 250,00  
 Cr\$ 300,00  
 Cr\$ 1.150,00

FERRIOS    FAROLETES     
 FERRA    OLHOS DE GATO     
 LILHO RETROVISOR    LAMPIÃO     
 ADOR DE PARABRISA    EXTINTOR DE INCÊNDIO     
 SILENCIADOR     
 TERNAS TRAZERAS    PA     
 DE LIMPÇÃO    LIMPEZ   

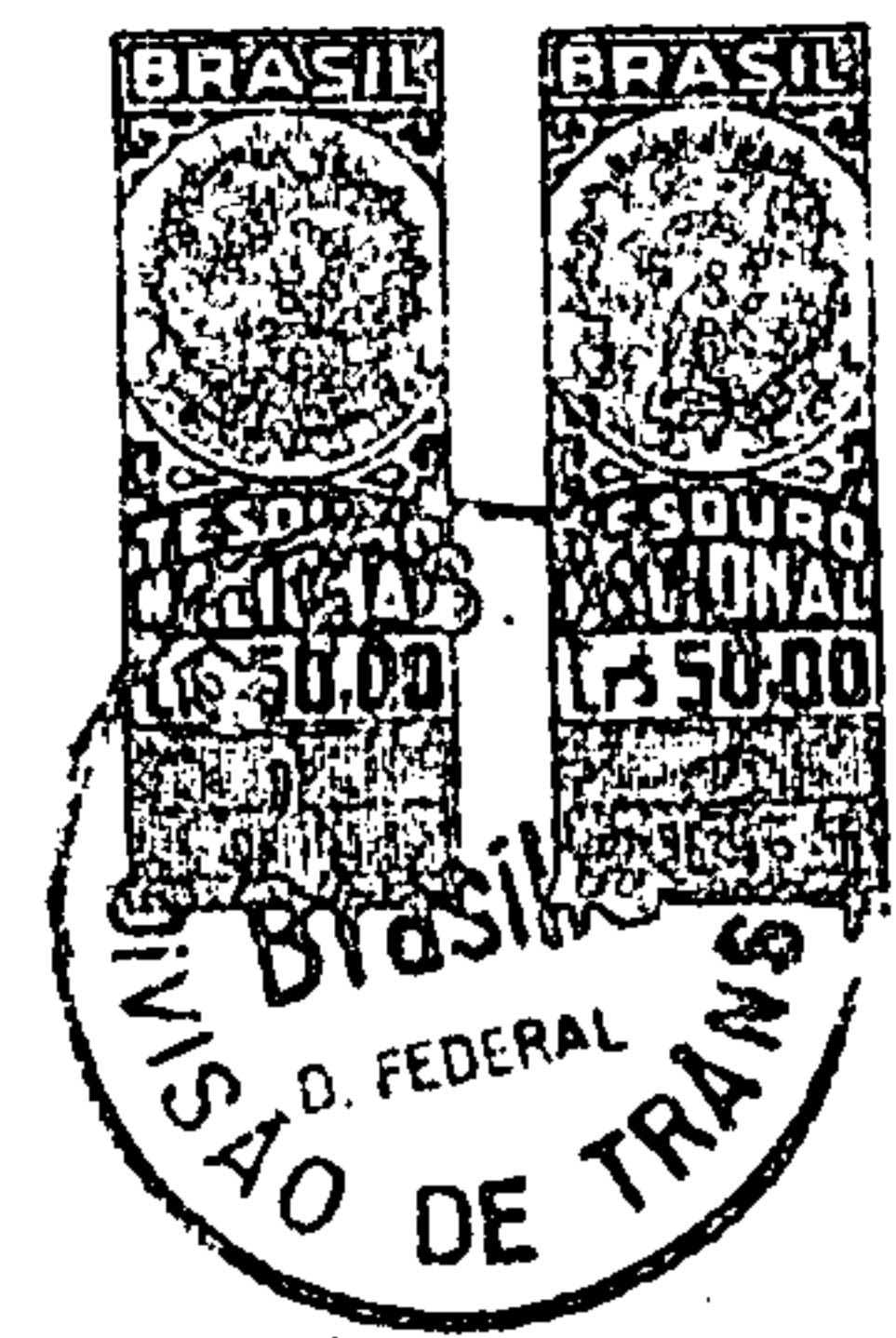
VISTORIADO EM 27 / 1 / 1961  
 CONSIDERADO     
 VISTORIADOR   

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO  
 DE NOTAS E PROTESTOS  
 BRASÍLIA - D. F.  
 ALBERTO PEREIRA DO VALLE  
 ESC. AUTORIZADO

ESC. AUTORIZADO  
 ALBERTO PEREIRA DO VALLE  
 BRASÍLIA - D. F.  
 DE NOTAS E PROTESTOS  
 CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO

2º. OFÍCIO  
 W-5 - Q. 20 - CASA 2  
 BRASÍLIA - D. F.  
 GOIANO BORGES  
 TEIXEIRA  
 Tabelião  
 LUIZ CARLOS BOR-  
 GES MAGALHÃES  
 Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que  
 a presente fotocópia é reprodução fiel  
 do documento que me foi apresentado.  
 (Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)  
 Brasília, 7 de Julho de 1961  
  

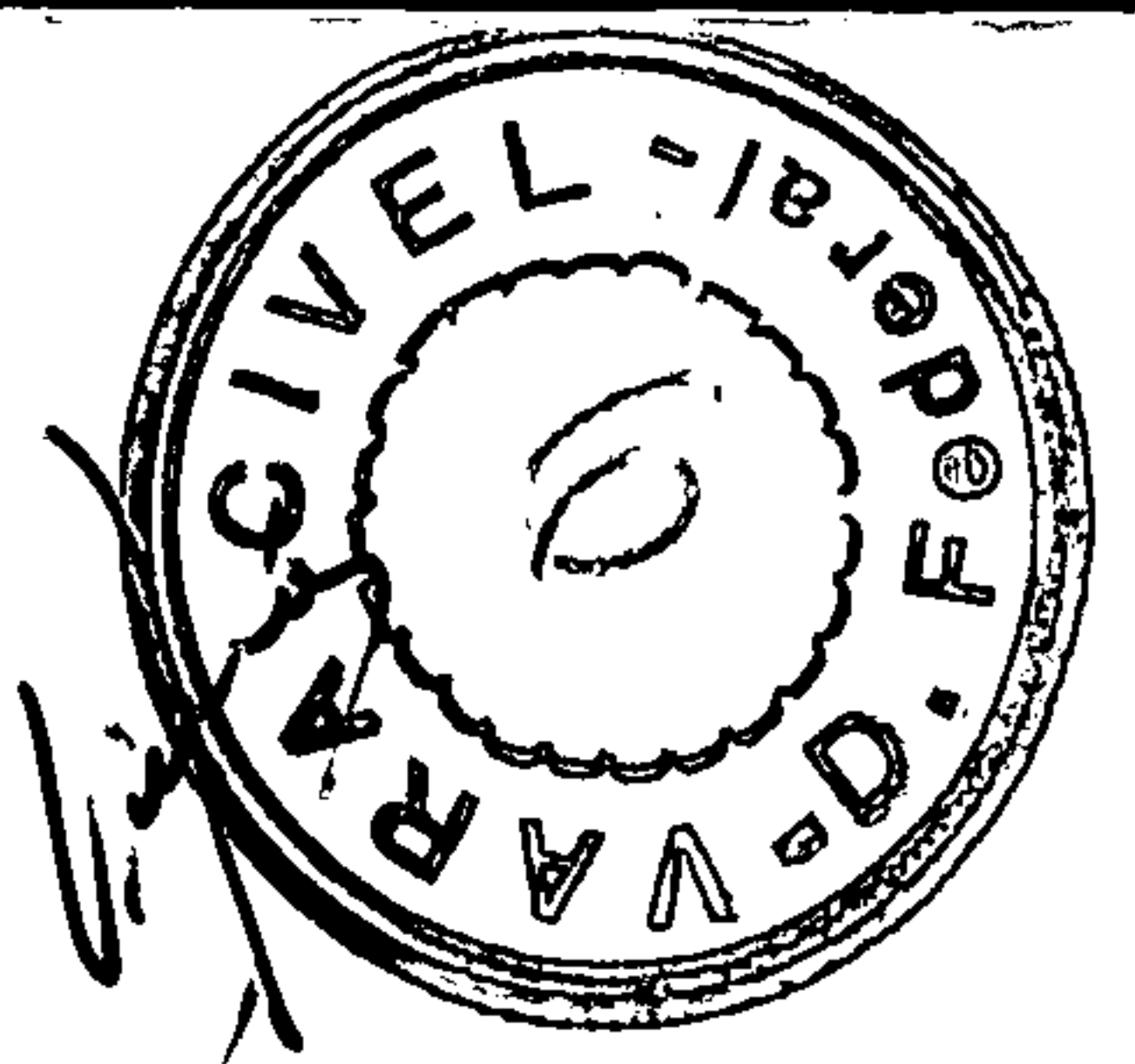


90  
 14415 27 / 1  
 no quanta de C\$ 6.022,00.     
    
 AGENTE ARRECADADOR

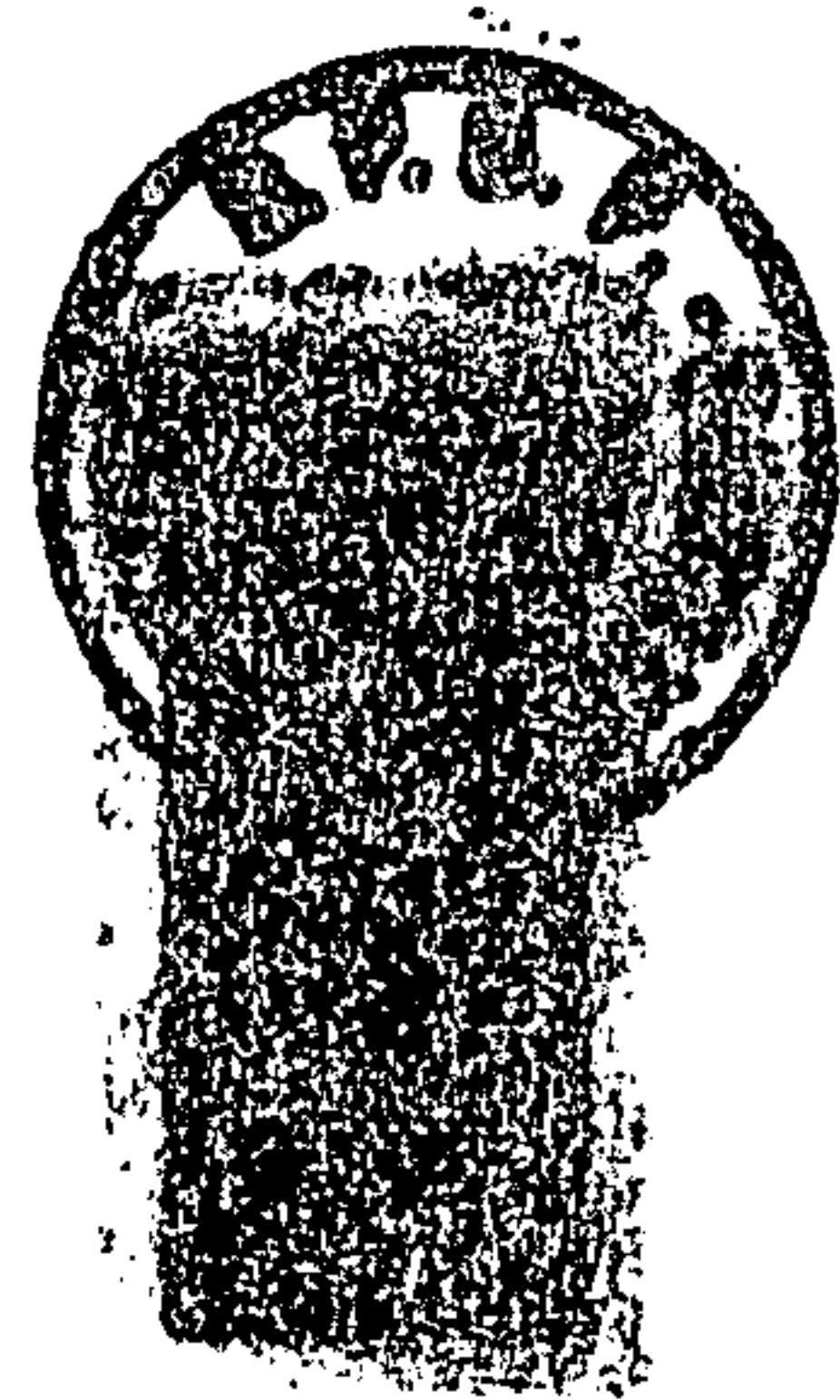
14416 27 / 1  
 74890     
  

Tel: 23056





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE POLÍCIA METROPOLITANA  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - BRASÍLIA - D.F.



O DOUTOR WALMORES VICTORINO BARBOSA, Diretor do Serviço de Trânsito, em Brasília, DF, usando de suas atribuições legais etc...

CERTIFICA, a requerimento do Dr. Jorge Alberto Vinhães, advogado, Insc, 11, protocolado nesta repartição sob o nº 8.546, que revendo os arquivos deste Serviço de Trânsito, neles foi encontrado os assentamentos correspondentes ao Certificado de Propriedade nº 931-C, cujo teor é o seguinte: Armas da República - Ministério da Justiça e Negócios Interiores - Serviço de Polícia Metropolitana - Serviço Geral do Trânsito - Brasília, DF. Certificado de propriedade de veículo a motor nº 931-C. Prot. 4042/61 - 1ª via - Expedido em 20/04/61 - Proprietário: Pneubrás Regeneração de Pneus Ltda. Endereço: Construtora Nova Delhi Ltda. - Brasília - DF. Tipo: Caminhão. Marca ou Fabricante: Chevrolet. Nº do Motor: 0.777.636-F-54-N. Potência: 122 HP. Nº de cilindros: seis (6). Côr: Verde. Lotação ou tonelagem: Cinco mil quilos. Ano de Fabricação: 1954. Destinado: a cargas. Adquirido SEM reserva de dominio de Luiz Fraga. O documento está assinado por WALMORES VICTORINO BARBOSA - Diretor e a rubrica do expedidor Manoel Carvalho da Silva. Na parte inferior: Recebido em 27/04/61, com a rubrica do recebedor. Placas nº 5-82-90: quatrocentos e cinquenta cruzeiros. Certificado: duzentos cruzeiros. Vistoria e plaqueta: Trezentos cruzeiros. Total: Novecentos e cinquenta cruzeiros.

CERTIFICA, ainda, que até a presente data, o referido veículo ainda se encontra em nome da firma acima mencionada.

DF, 28 de junho de 1961

*Walmores Victorino Barbosa*  
Walmores Victorino Barbosa  
Diretor

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO  
DE NOTAS E PROTESTOS  
BRASILIA - D. F.  
ALBERTO PEREIRA DO VALLE  
ESC. AUTORIZADO

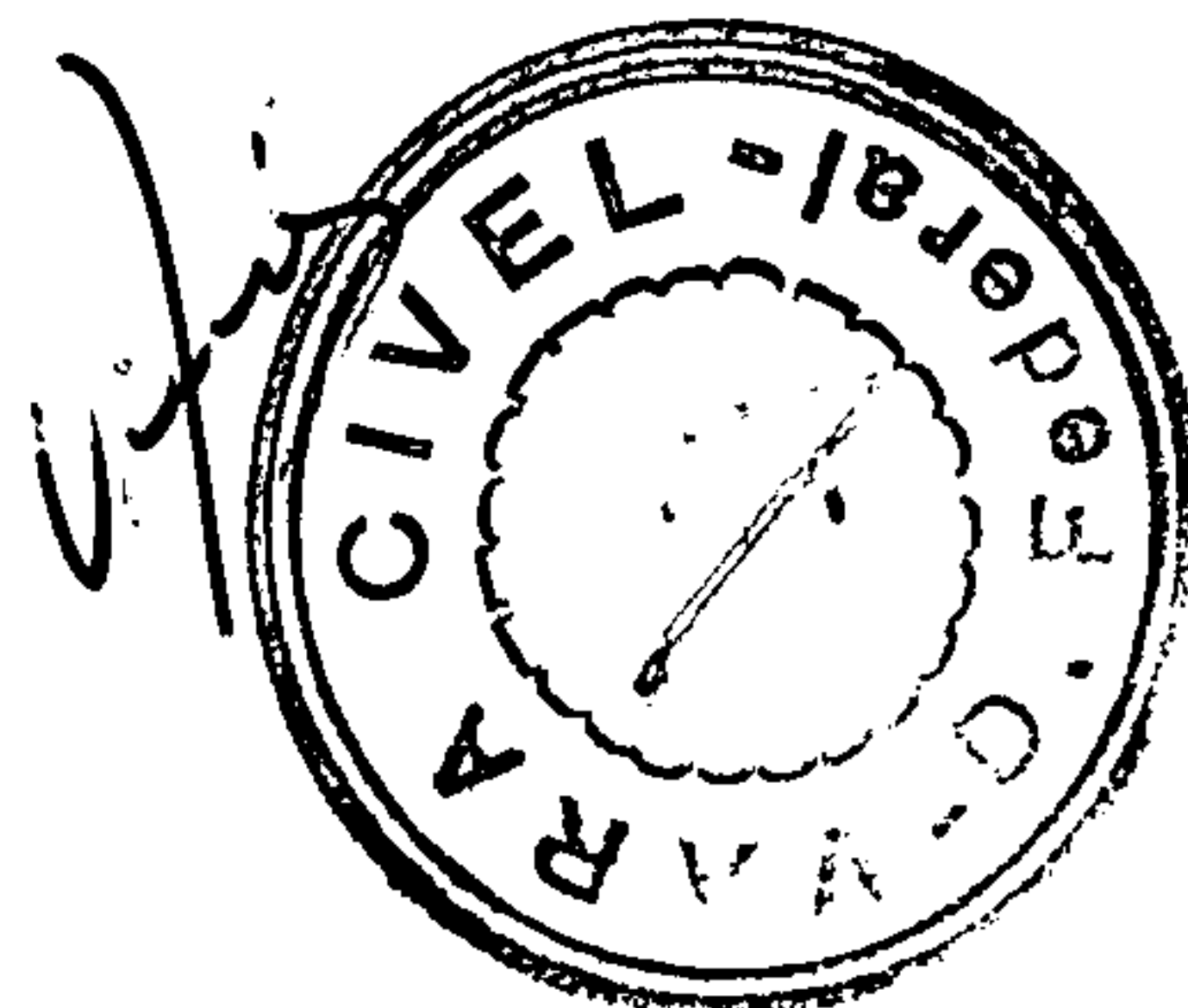
2º. OFÍCIO  
W-3 - Q. 20 - CASA 2  
BRASILIA - D. F.  
GOIANO BORGES  
TEIXEIRA  
Tabelião  
LUIZ CARLOS BOR-  
GES MAGALHÃES  
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que  
a presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado.  
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 7 de Julho de 1961

*Alberto Pereira do Valle*





DESTAQUE

LAUDO DO EXAME EM LOCAL DE ACIDENTE DO TRÁFEGO

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Brasília, DF, presentes/os peritos Aidano José Rêgia, digo, Maria e Francisco Intermiano, ambos deste Serviço de Trânsito, nomeados pelo respectivo Diretor, foi-lhe deferida a incumbência de procederem a exame em local de acidente de tráfego, ocorrido no Eixo Monumental, próximo ao Senado Federal, envolvendo um caminhão e um automóvel. —

HISTÓRICO - As dezenove e trinta horas do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta e um, os peritos designados compareceram ao local sub-citado, onde pelas informações colhidas e elementos ali encontrados deduziram que o acidente teria ocorrido da seguinte maneira: - O veículo tipo Sedan HX-Vaux, ano 1958, motor nº 66193-106, de cor amarela, placa nº 1-6763, expedida por Brasília, DF, de propriedade de Marianna Chaves Rêgia Araujo, conduzido pela proprietária, portadora da carteira nacional de habilitação para motorista menor, nº 404-A, prontuário do mesmo número; que o veículo em tela trafegava em sua mão de direção, vindo de Palácio do Planalto em direção à Estação Rodoviária, quando surgiu pela sua frente cruzando em diagonal, o veículo marca Chevrolet, de cor azul, caminhão, ano de fabricação 1954, motor nº 0777-636-R-34-II, placa nº 58290, Brasília - DF, de propriedade da PneuBrás - Reneração, digo, Reneração de Pneu Ltda. - Construtora Nova Delhi - conduzido por Amaro Joaquim de Lira, portador da carteira nacional de habilitação para motorista profissional - prontuário nº 29190; e qual entrou em sentido diagonal na pista indo chocar-se com o automóvel acima mencionado. EXAME DO LOCAL. - O acidente acima descrito ocorreu no local já mencionado, Eixo Monumental, próximo ao Senado Federal. Trata-se de um trecho de piso asfáltico, em regime plano, com boa visibilidade, bom estado de conservação, e com referência ao tráfego de veículos, admite mão de direção apenas em um sentido. - POS VEÍCULOS. - No local acham-se dois veículos; o automóvel em semi-diagonal, metade sobre a pista e a outra metade ultrapassando o meio fio, na mesma situação estando o caminhão, colidindo este o seu lado direito com o lado esquerdo do automóvel, e o seu lado esquerdo com o poste de iluminação existente no local. - O automóvel vinha afastado de meio



fio, conforme as marcas de frenagem circa de dois metros e meio para o meio fio e distancia, marcas estas com oito / metros de extensão até o local de impacto, DITO, dois me- / tros e meio para o meio fio, marcas estas com oito metros / de extensão até o local de impacto, e do local de impacto / até o meio fio, três metros. Na traseira do automóvel ao meio / fio oposto contava de sessenta e sete centímetros. - / O caminhão vinha de retorno que liga a pista da esquerda / para a direita, em frente ao, digo, em frente ao conjun- / to da Câmara e Senado Federal, deixando no local de impacto / uma frenagem de um metro e trinta centímetros, indo chocar / se com o lado esquerdo do automóvel pela sua direita e pe- / lo lado esquerdo com o poste de iluminação, indo parar em / cima do meio fio, deixando da sua parte traseira para o / dito meio fio, três metros e trinta centímetros e da sua / traseira para o meio fio oposto, de sessenta e sete cen- / tímetros. - DA VISTORIA - A vistoria em ambos os veí- / culos ficou prejudicada em virtude dos danos sofridos. DA / DAVIA MATERIAE - Examinado os veículos, de plano, os pe- / ritos constataram as seguintes avarias: - Para o automóvel: / grade dianteira e suporte, paralamas dianteiro e traseiro, a- / marras, capô amassado, roda dianteira empurrada, porta di- / anteira e traseira amassadas, vidros das mesmas quebrados, to- / te amassado, tudo do lado esquerdo; eixo de farol amassado, / faroleto quebrado, capa de tirante de direção quebrada, po- / lta quebrada, volante quebrado, parabrisa dianteiro fora de / lugar. - Para o caminhão: - para-choque do lado direito e / esquerdo, para-lama lado direito e esquerdo amassado, porta / esquerda amassada e maçaneta quebrada, retrovisor quebrado, / cabine do lado esquerdo amassada; - avarias generalizadas. / CONCLUSÃO - Em face das provas realizadas e elementos en- / contrados no local, deduzem os peritos que a culpabilidade / do acidente cabe ao motorista do caminhão - por estar tra- / zendo em diagonal, cruzando a pista de mão direita pela / qual vinha rodando e nesse tipo de manobra, violando o artigo / 123, 3º, letra "K" do Código Nacional de Trânsito, respec- / tivamente. - NADA HÁ DE HAVENDO A ELABORAR EMSEGUIDA os pe- / ritos e presente laudo, que segue acompanhado de um "croquis" / do local.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 DE NOTAS E PROTESTOS  
 BRASILIA - D. F.  
 ALBERTO PEREIRA DO VALLE  
 ESC. AUTORIZADO

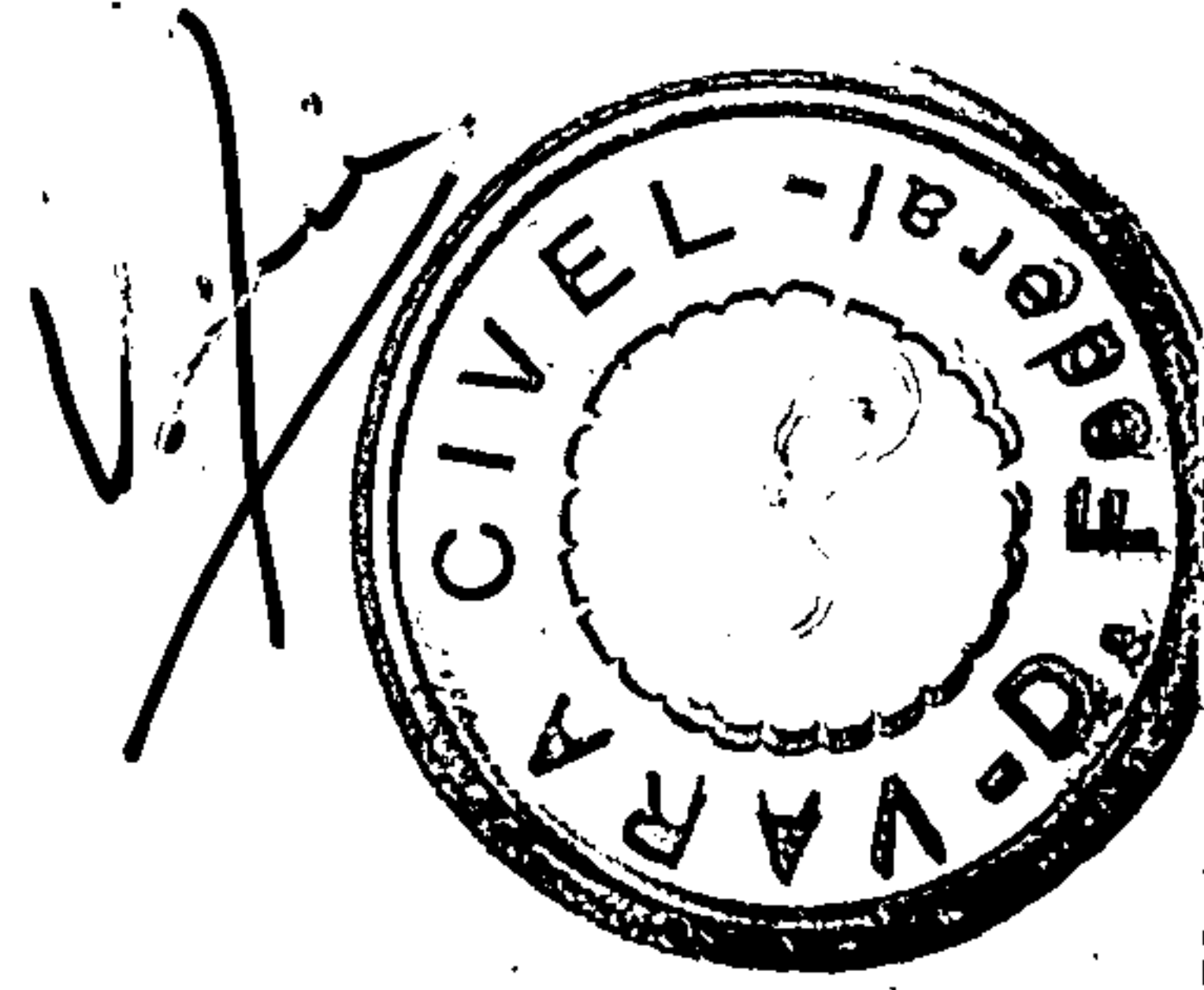
CERTIFICO, para os devidos efeitos que / a presente fotocópia é reprodução fiel / do documento que me foi apresentado. / (Dec. lei 2.143, de 25 de Abril de 1940) / Brasília, de Julho de 1961

2º OFÍCIO  
 W-3 - Q. 20 - CASA 2  
 BRASILIA - D. F.  
 GOIANO BORGES  
 TEIXEIRA  
 Tabelião  
 LUIZ CARLOS BOR-  
 GES MAGALHÃES  
 Substituto





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 SERVIÇO DE POLÍCIA METROPOLITANA  
 DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - BRASÍLIA - D.F.



• 8 •

NARA HARE RAVENDO A REANIMAR ~~condições~~ os pontos os presentes  
 sendo, que segue acompanhado de um "trovão" de local...

*Aldaro José Faria*  
 ALDARO JOSÉ FARIA • ~~Depto~~

*Francisco Leoberto*  
 FRANCISCO LEOBERTO • ~~Depto~~

*[Signature]*  
 [Illegible text]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
DE NOTAS E PROTESTOS  
BRASILIA - D. F.  
ALBERTO PEREIRA DO VALLE  
ESC. AUTORIZADO

2º OFÍCIO  
W-3 - Q. 20 - CASA 2  
BRASILIA - D. F.  
GOIANO BORGES  
TEIXEIRA  
Tabelião  
LUIZ CARLOS BOR-  
GES MAGALHÃES  
Substituto


CERTIFICO, para os devidos efeitos que  
a presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado.  
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasilia, 7 de Julho de 1966  
*Alberto Pereira do Valle*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE POLÍCIA METROPOLITANA  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - BRASÍLIA - D.F.



CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO  
DE NOTAS E PROTESTOS  
BRASÍLIA - D. F.  
ALBERTO PEREIRA DO VALLE  
ESC. AUTORIZADO

2º. OFÍCIO  
W-3 Q. 20 - CASA 2  
BRASÍLIA - D. F.  
GOIÂNIO BORGES  
TEIXEIRA  
Tachilão  
LUIZ CARLOS BOR-  
GES MAGALHÃES  
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que  
a presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado.  
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 7 de Julho de 1961

*Alberto Pereira do Valle*

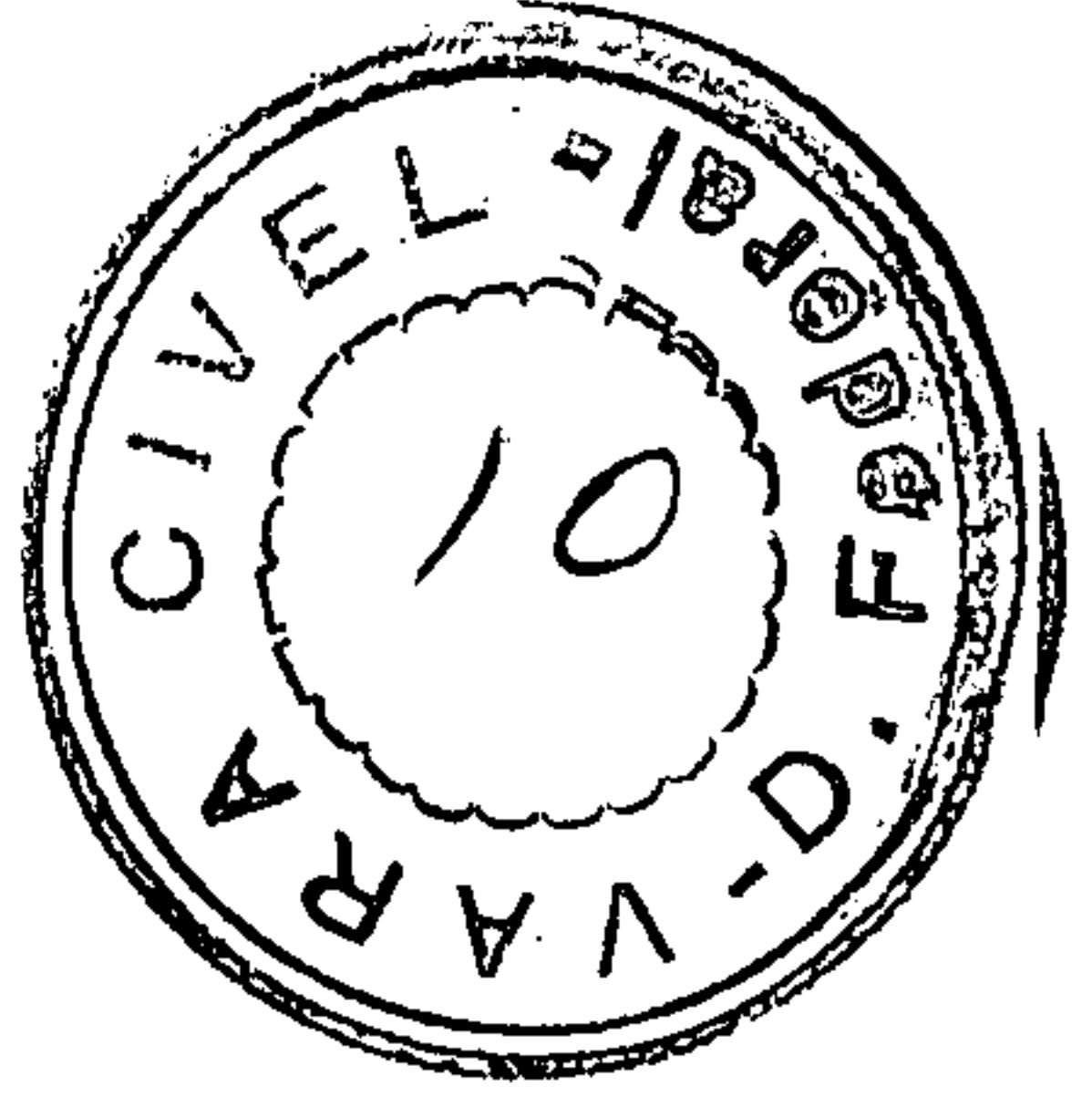


# CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi feito o registro no livro  
Tombo I a fô 84 sob n.º 1325

Brasília 12 de julho de 1961

*Luiz Roberto de Almeida Lima*  
Escritor



# CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data expedí mandado

Brasília 14 de julho de 1961

*Luiz Roberto de Almeida Lima*  
Escritor

# CERTIDÃO

Certifico que por ordem do  
Desembargador  
cuja decisão foi para  
a correção

o referido é verdadeiro das fô.

Brasília 14 de julho de 1961

*Luiz Roberto de Almeida Lima*  
Escritor

JUNTADA

26 de julho de mil

... para os autos  
a petição  
... que se seguem  
SECRETARIO



**JORGE ALBERTO VINHÃES**  
ADVOGADO



Exmo. Sr. Mr. Juiz de Direito da Vara Cível

*J. Vinhaes*  
*26-7-61*  
*Marianna*

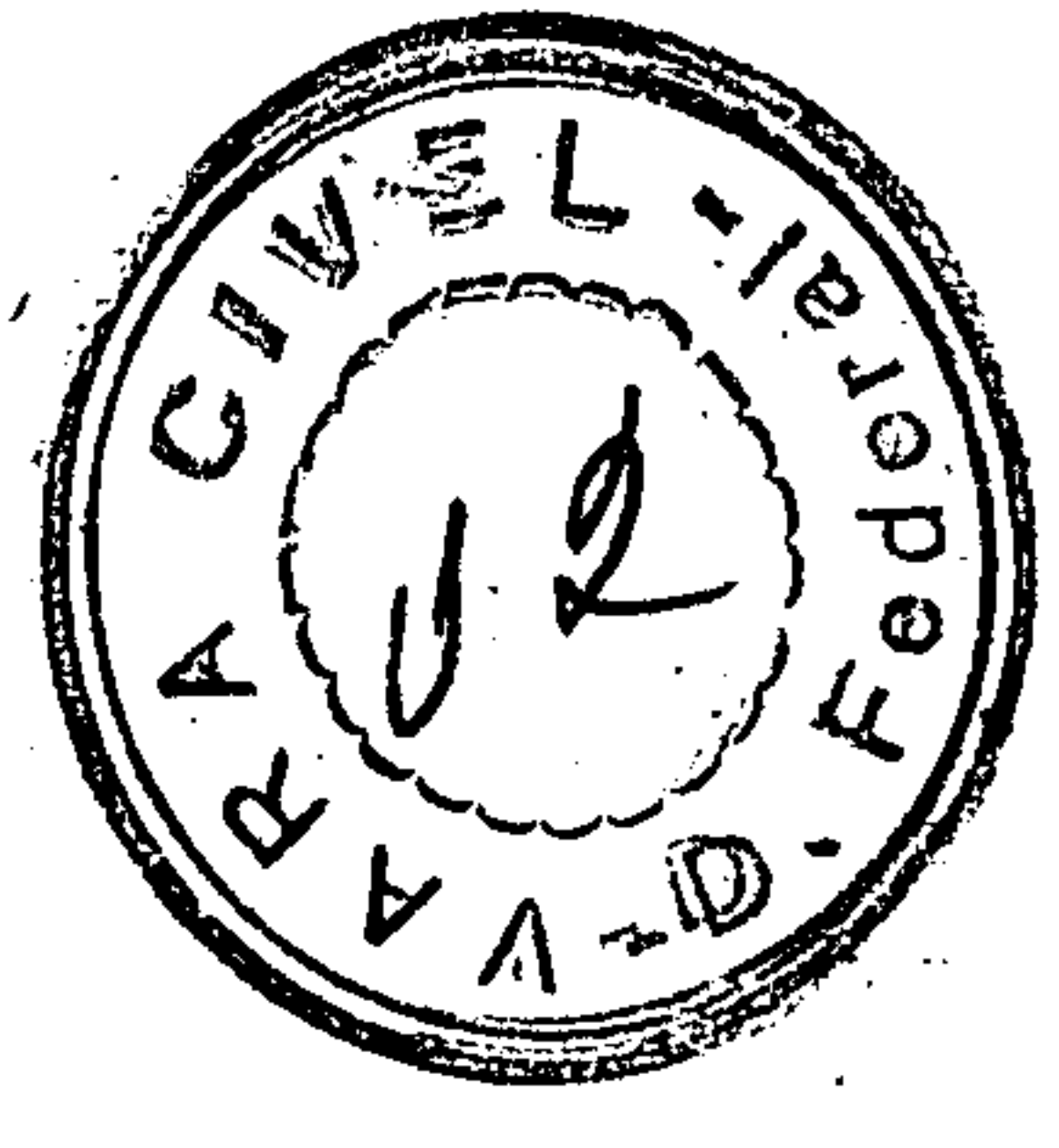
MARIANNA FARIA CHAVES DE ARAUJO E TARCISO HERLEY DE ABREU, nos autos da vistoria "ad perpetuam rei memoriam" em que a primeira suplicante move ao segundo requerente, vêm expor a V. Excia. o seguinte:

1. O unico proprietário do caminhão é o segundo peticionario que adquiriu o mesmo da Pneubras Regeneração de Pneus Ltda conforme documento que tem em seu poder;
2. Estando marcada a data de amanhã para ser levada a efeito a vistoria no veículo acidentado, vêm requerer a V. Exa. o adiamento da diligencia para o proximo dia 13 de agosto uma vez que as partes estão estudando uma formula de composição amigavel da pendencia.

Em termos tais,  
Pedem deferimento.

Brasilia, 25 de Julho de 1961

*Jorge Alberto Vinhaes*  
*Tarciso Herley de Abreu*



**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado  
o dia 13 de agosto  
próximo para a  
diligência nº 3.

O rolroto de 16  
Brasília, 26 de julho de 19 61  
O ESCRIVÃO,

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que designado  
mandei do saído  
dia 1-8-61 de página 107  
Brasília, 2 de Agosto de 19 61

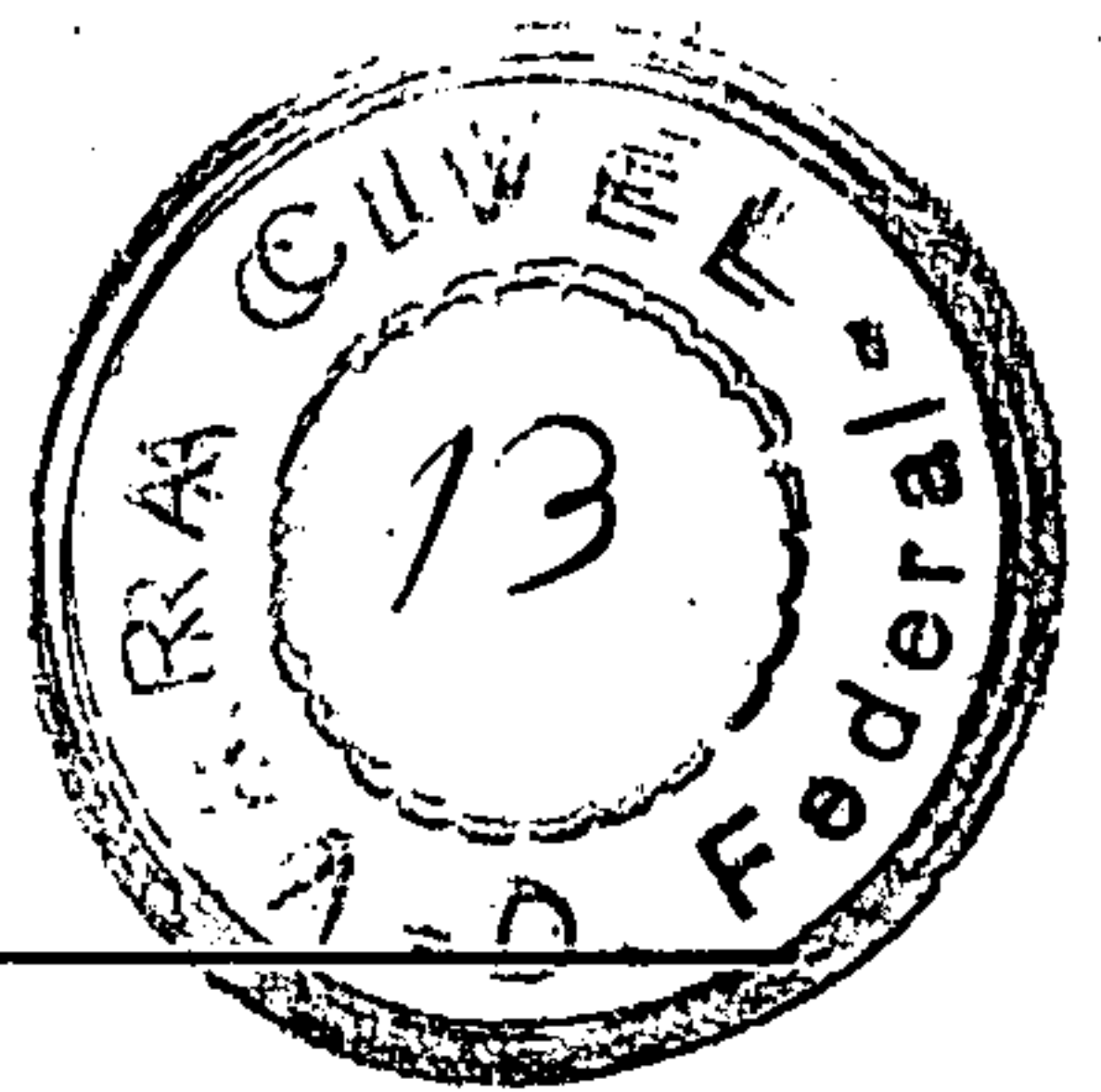
O ESCRIVÃO,



**JUNTADA**

10. *de* *1900*  
*de* *1900*  
*de* *1900*  
*de* *1900*  
*de* *1900*

**JORGE ALBERTO VINHÃES**  
ADVOGADO



Exmo. Sr. Dr. Juiz da Direito da Vara Cível.

*Em atendimento a providência a requerida a apresentação de seus quesitos e respostas do seu advogado. J. A. 896*

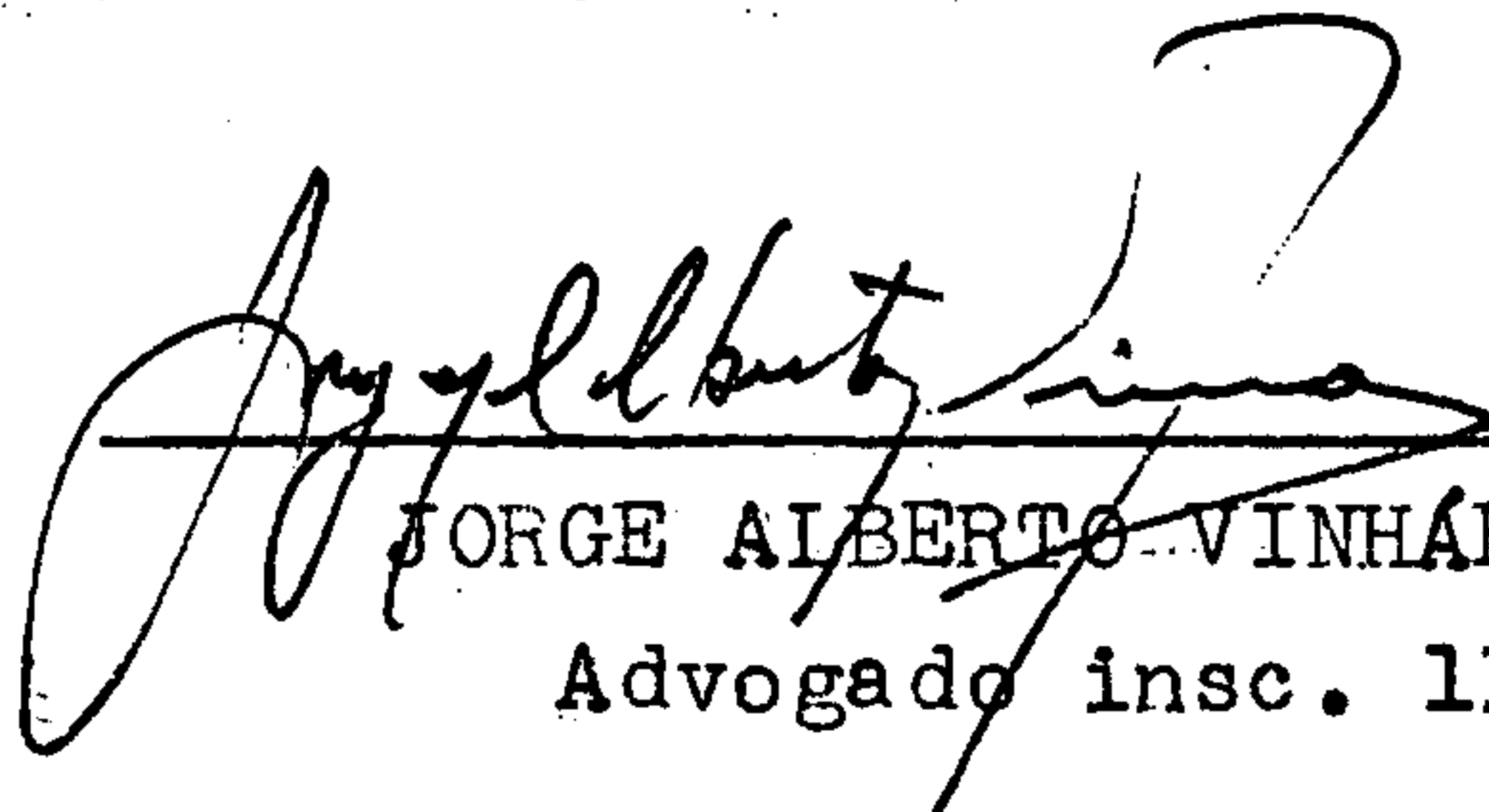
MARIANNA CHAVES FARIA ARAUJO, nos autos da Vistoria ad-perpetuum rei memoriam que move à PNEUBRAS DE GERAÇÃO DE PNEUS LTDA. - e outros, vêm dentro do prazo legal apresentar a V. Excia. o seguinte quesito a ser respondido pelos senhores peritos:

EM QUANTO AVALIAM O PREJUÍZO VERIFICADO NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE ?

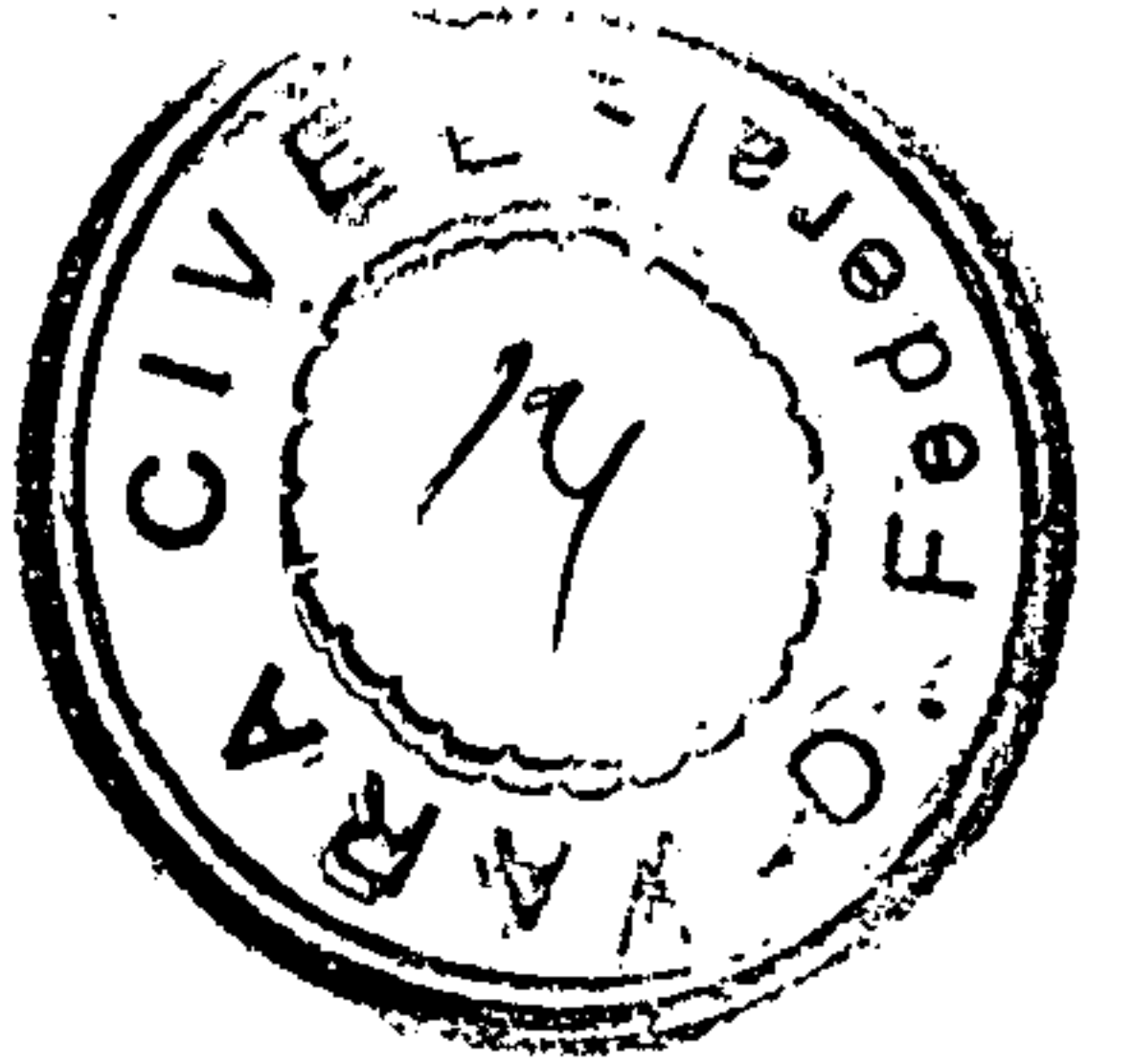
Nestes termos, e protestando pela apresentação de quesitos suplementares, se oportuno,

P. Deferimento.

Brasília, 10 de agosto de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE ALBERTO VINHÃES  
Advogado insc. 11





# CERTIDÃO

Certifico que foi designado  
o dia 17.8. para  
a diligência.

O referido é verdade: dou fé.

Brasília, 12 de Agosto de 1941  
O ESCRIVÃO,

# CERTIDÃO

CERTIFICO que de desfrascão supra  
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-  
do sido publicado no Diário da Justiça do  
dia 16-8-41 do corrente á pagina 1657

Brasília, 12 de Agosto de 1941.

O Escrivão,

JUNTADA  
14 agosto  
O mandado  
[Illegible text]

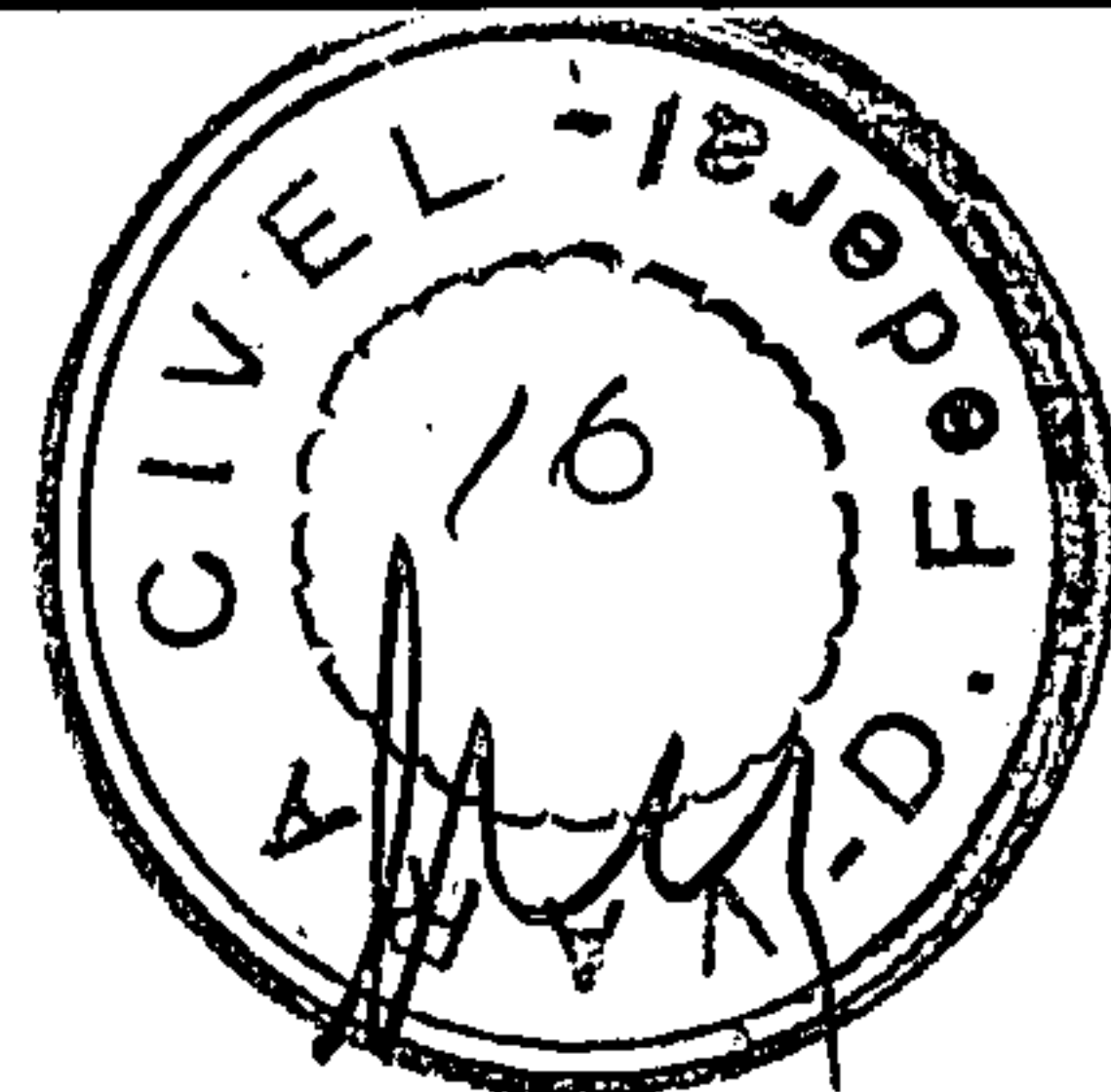




designação adiante transcritos, ciente de= que também este Juízo e Cartório funcionam à Praça dos Três Poderes, Bloco seis, sexto andar :-----

----- PETIÇÃO INICIAL -----

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal: Diz MARIANNA CHAVES FARIA ARAUJO, brasileira, desquitada, funcionária do Supremo Tribunal Federal, residente à Super-Quadra 108, bloco 1, apartamento 205, por seu advogado (documento n. um ), que, a bem de seu direito, precisa promover uma vistoria com arbitramento do automóvel de sua propriedade, marca DKW-Vemag, motor n. 66.103.106, 45HP, 3 cilindros, de cor amarela, fabricação = 1.958, licenciado neste Distrito Federal sob nº 1-67-73, como faz certo o certificado de propriedade nº 348-P, expedido pela Divisão de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública de Brasília, Distrito Federal, (doc. nº 2). Tal vistoria prende-se ao abalroamento ocorrido no dia 24 de =



- 2 -

24-de junho do corrente ano, com um caminhão de marca Chevrolet, cor verde, motor nº 0-77 7-636-F-54, licenciado neste Distrito Federal sob nº 5-8290, que consoante o certificado nº 931-C, pertence à Pneubrás - Regeneração de Pneus Ltda. Construtora Nova Delhi (doc. nº 3); que, conforme se depreende do laudo pericial junto (doc. nº 4), a culpabilidade do abaloamento decorreu exclusivamente da imprudência do motorista do caminhão; e como tal o proprietário do veículo é responsável pelas perdas e danos ocorridos no automóvel e nos passageiros que viajavam neste; Muito embora conste do certificado de propriedade do caminhão ser o mesmo da Pneubrás-Regeneradora de Pneus Ltda. - Construtora Nova Delhi, compareceu ao local do sinistro e posteriormente na Delegacia de Acidentes e Furtos de Veículos o Sr. Tarcisio Herley de Abreu, Coordenador do Tráfego da Transportes Coletivos de Brasília, com residência no Acampamento Tamboril - Conjunto A - casa 11, dizendo ser juntamente com o sr. José Antonio Cordeiro, cuja profissão e demais qualificações são ignorados, os proprietários do veículo em ques



em questão tendo até retirado o mesmo do Depósito da Delegacia de Trânsito. Em face do exposto, para determinar por meio de perícia os danos verificados, bem como o valor dos mesmos, resultantes, requer a Suplicante a V. Excia. se digne de determinar seja procedida a vistoria ad perpetuam rei memoriam, com arbitramento no automóvel de sua propriedade, citados a Pneubrás Renegeradora de Bneús Limitada - Construtora Nova Delhi e os Srs. Tarcisio Herley de Abreu e José Antonio Cordeiro, todos qualificados o quanto possível acima, bem como, sendereços supra mencionados para acompanharem todos os termos da presente, indicando desde já petição para seu louvado o Sr. Constantino Lefakis, de nacionalidade grega, mecânico, residente à Av. W-3 quadra 20, casa 46, comparecendo este independente de intimação, esperando que homologada afinal o pedido supra seja devolvida à Requerente para os devidos fins de direito.

Brasília, 3 de julho de 1961. (as) - Jorge Alberto Vinhães - adv. ins. 11. - - - - -

DESPACHO : A. Citem-se: Louvem-se os requeridos em perito e ofereçam as partes quesitos,





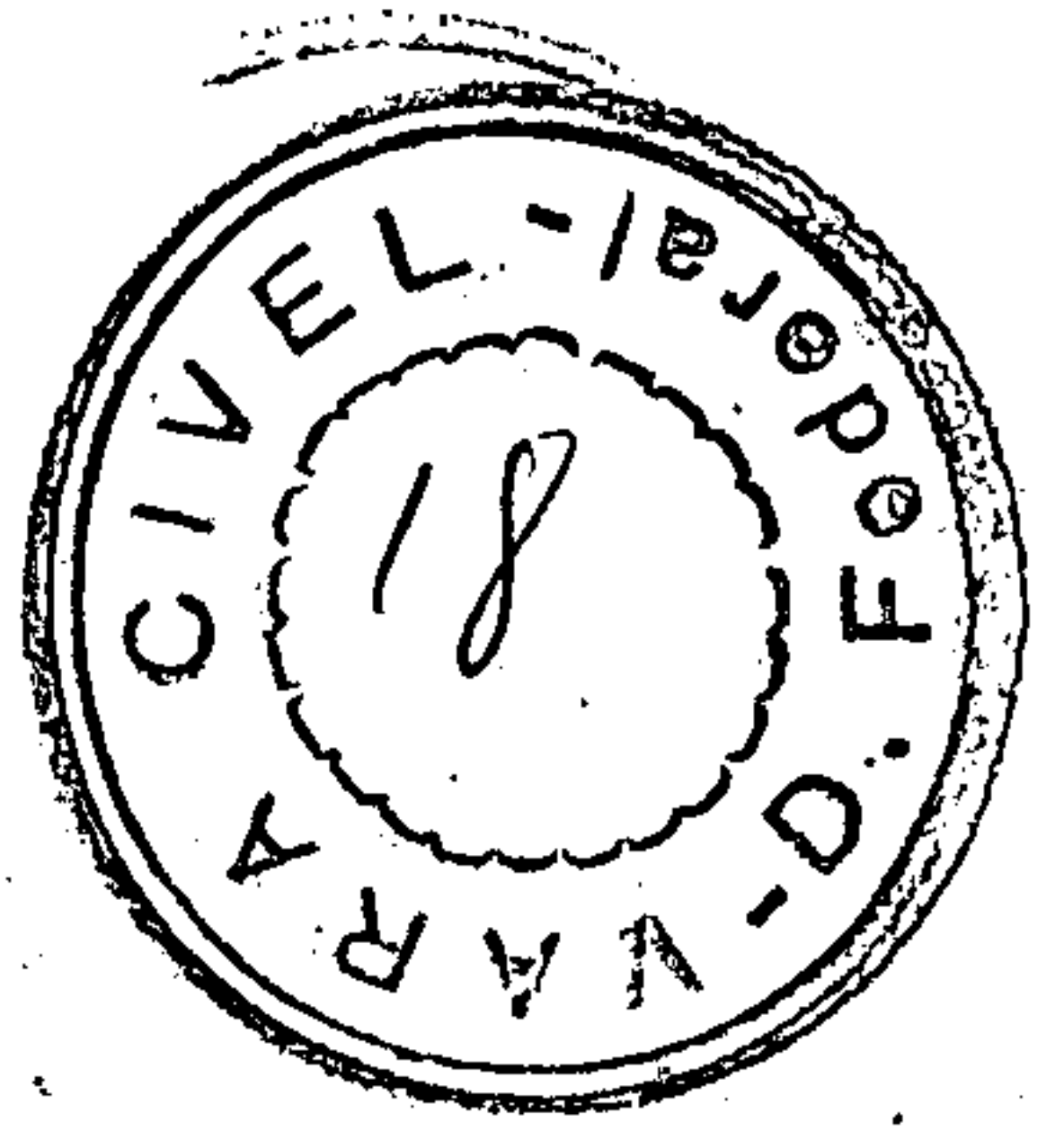
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, me dirigí à Rodoviária e sendo aí, citei os Srs. Tarcisio Herley de Abreu e José - Antonio Cordeiro por todo conteúdo do mesmo. Citados exaram o ciente e receberam contra-fé, onde fiz constar que este Juizo e Cartório funcionam à Praça dos Três Poderes, Bloco seis, sexto andar. Certifico mais que intimei a Firma Nova, digo Construtora Nova Delhi por todo conteúdo do mesmo. Citado não exarou o ciente recebendo contra-fé, dizendo que não tinha nada haver com este caso, onde fiz constar também que este Juizo e Cartório funcionam à Praça dos Três Poderes, Bloco seis, sexto andar. Certifico mais ainda, que deixei de intimar à Pneubrás Renegeradora de Pneus Ltda., por obter informações que a mesma não tem sede aqui e sim em Belo Horizonte. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 14 de agosto de 1961

Oficial de Justiça:

José Lourenço d'El-Rei

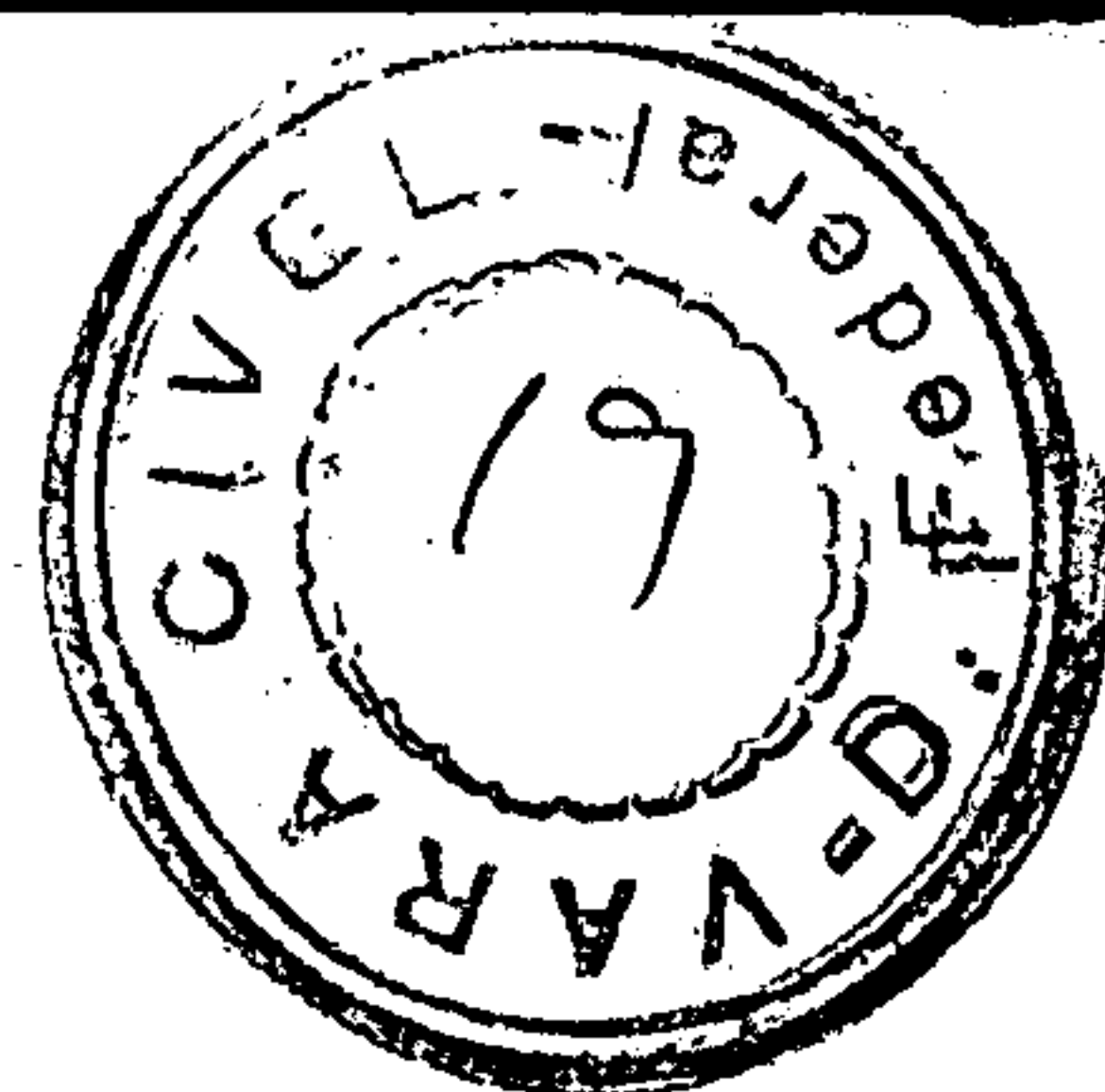


TERMO DE COMPROMISSO

Aos dezessete dias do mes de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, na sala de audiencias do M.M. / Dr. Juiz de Direito Substituto, Mário Dante Guerrera, compareceu o sr. Constantino André Lefakis, grego, mecânico, residente à av. W3, quadra 20 - casa 46, a quem o M.M. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo e nam malícia servir de perito na vistoria/requerida por Mariana Chaves Faria Araujo, contra Pneubras Regeneração de Peneus e outro. Aceitou o compromisso e assim prometeu cumpri-lo com fidelidade. Para constar, eu João Paulo de, Escrevente o datilografar e eu Constantino André Lefakis, Substituto Escrivão o subscrevo.

Mário Dante Guerrera  
JUIZ DE DIREITO  
Constantino André Lefakis





AUTO DE VISTORIA

Aos dezessete dias do mes de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Brasília, onde se encontra o DKW - Vemag modelo 1958, de cor / amarelo de 45 H.P., na Velhacap, depósito da Polícia, foi vindo o dr. Mário Dante Guerrera, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, com o Escrivão adiante nomeado, presente o perito da autora Sr. Constantino André Lefakis. Pelo M.M. Juiz foi ordenado ao perito que passasse a vistoria / no supra citado veículo. Em seguida e em cumprimento à / respeitável determinação do MM Dr. Juiz o perito passou / a proceder a vistoria e a leitura dos quesitos apresentados pela autora, tendo, depois de tudo examinar, pedido / 15 dias para apresentar o seu laudo, o que lhe foi concedido. Nada mais havendo, mandou o M.M. Juiz encerrar o / presente auto, que lido e achado conforme é assinado. Eu = Mário Dante Guerrera, Escrevente o datilografei e eu / Constantino André Lefakis Escrivão o subcrevo.

Mário Dante Guerrera  
JUIZ DE DIREITO

Constantino André Lefakis  
PERITO



JUNTADA

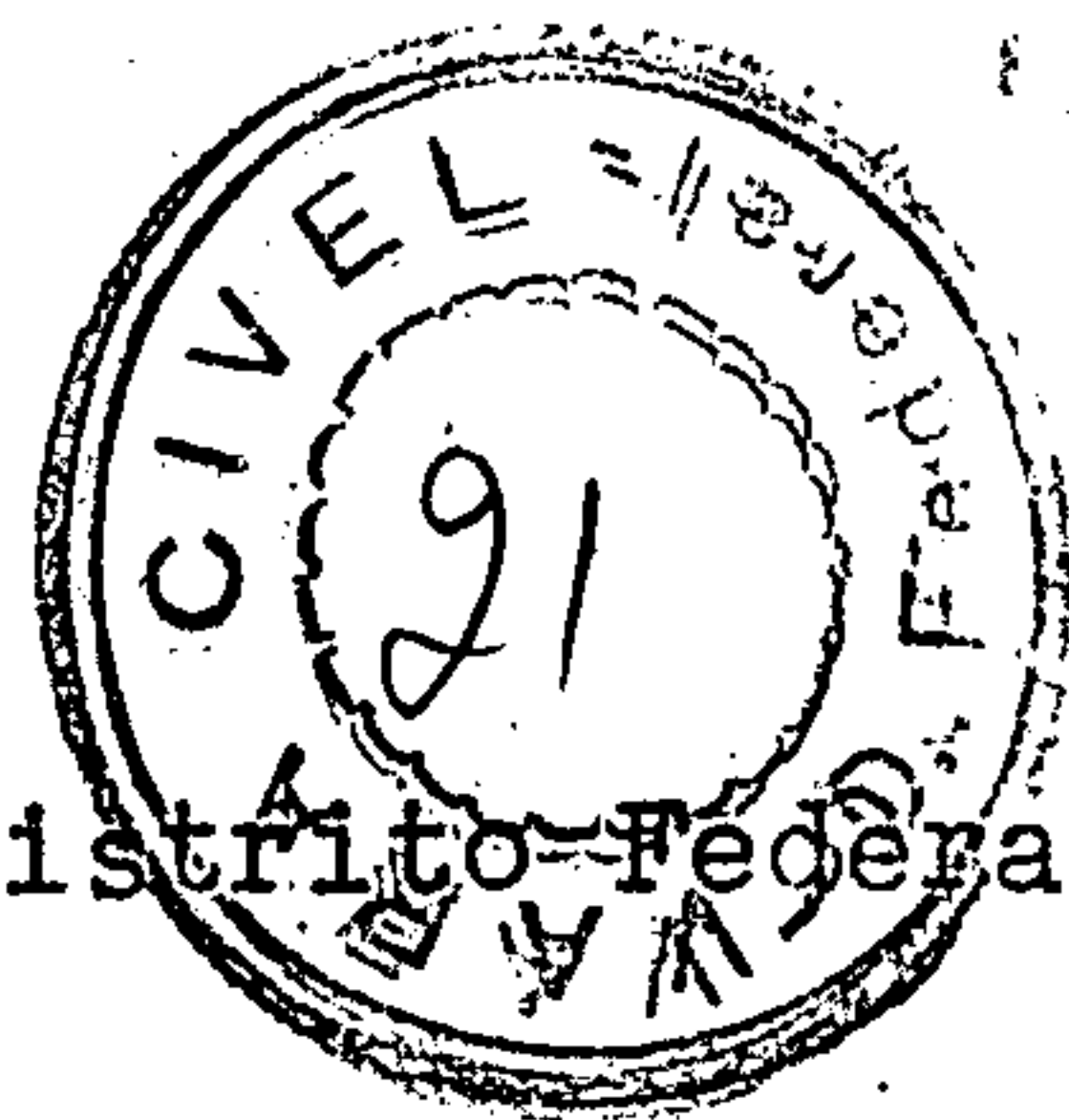
28 XI

61

petição



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal.



28-XI-61  
[Handwritten signature]

Honrado com a minha designação para perito na Vistoria re-  
querida por Marianna Chaves Faria Araújo contra Pneubras -Rege-  
neração de Pneus Ltda., venho apresentar o laudo procedido no  
automóvel DKW -VEMAG, ano de 1958, chapa D.F. 16773:

SERVIÇOS DE LANTERNAGEM A SEREM EXECUTADOS - desamassar  
o capô do motor com as dobradiças do mesmo; desamassar o teto  
da carroceria e a coluna das portas; desamassar o paralamas dian-  
teiro direito e as saias do mesmo; desamassar as saias do para-  
lamos dianteiro esquerdo; desamassar as ferragens do parachoque  
dianteiro; desamassar o chassis da porta dianteira; desamassar  
o torpedão dianteiro esquerdo; desamassar a carroceria na parte  
traseira esquerda; desamassar o parachoque traseiro; ajustar o  
quadro do parabrisa traseiro; ajustar o quadro do parabrisa dian-  
teiro.

PECAS NOVAS A SEREM COLOCADAS - 1 grade completa; 1 cano  
curvo, suporte da grade; 1 parachoque dianteiro completo; 1 fa-  
rol inteiro completo; 1 paralamas dianteiro esquerdo; 1 lanterna  
dianteira esquerda completa; 1 emblema do capô com o respectivo  
friso; 1 emblema do paralamas dianteiro esquerdo; 1 espelho re-  
trovisor e 2 frisos das portas esquerdas; 1 friso do teto do  
lado esquerdo; 1 debrum do paralamas esquerdo completo (trazei-  
ro); 1 cano protetor do parachoque traseiro; 1 roda dianteira  
esquerda; 1 calota dianteira esquerda; canaletas e encostos dos  
vidros das duas portas esquerdas.

PINTURA - geral



-2-

PARTE MECÂNICA - Substituir o eixo trazeiro, as braçadeiras e as molas. Revisão geral da parte mecânica.

--

Feito este levantamento, chego à conclusão de que os danos materiais sofridos pelo veículo vistoriado atingem aproximadamente à soma de CR\$ 300,000,00 (trezentos mil cruzeiros) incluídos a mão de obra e peças substituídas.

Nestes termos, solicitando também o pagamento dos honorários referentes à presente perícia que, sugere o arbitramento em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

P.Deferimento

Brasília, 8 de novembro de 1961.

---



# CONCLUSÃO

Aos ..... de ..... de mil  
novecentos e ....., faço  
conclusão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

~~.....  
O ESCRIVÃO,  
.....~~





**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de dez anos.

Brasília/DF, 25 de 08 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM.

Processo n.º 2240 / 61

Brasília/DF, 25 de 08 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Dê-se baixa e archive-se.

Brasília/DF, 25 de 08 1997.

  
\_\_\_\_\_  
EVANDRO NEIVA DE AMORIM  
Juiz de Direito Substituto





**baixa.doc**

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF**

**JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**Ofício/1a CIVEL/ N. 1089/97**

**Brasília-DF, 10.09.97**

Senhor Oficial,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília, informo a V.S.<sup>a</sup> que fica determinado o arquivamento do feito e baixa na Distribuição dos autos nº.2240/61 da Ação de **VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM**, movida por **MARIANNA CHAVES FARIA ARAUJO**; contra **PNEUBRÁS REGENERADORA DE PNEUS LTDA.**

Atenciosamente,

**JOSETTE I. C. CAVALCANTI**  
Diretora de Secretaria

Ilustríssimo Senhor,  
Oficial do Cartório de Distribuição da Justiça do Distrito Federal  
NESTA



**baixa.doc**

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF**

**JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**Ofício/1a CIVEL/ N. 1089/97**

**Brasília-DF, 10.09.97**

Senhor Oficial,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília, informo a V.S.<sup>a</sup> que fica determinado o arquivamento do feito e baixa na Distribuição dos autos nº.2240/61 da Ação de **VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM**, movida por **MARIANNA CHAVES FARIA ARAUJO**; contra **PNEUBRÁS REGENERADORA DE PNEUS LTDA.**

Atenciosamente,

**JOSETTE I. C. CAVALCANTI**  
Diretora de Secretaria

Ilustríssimo Senhor,  
Oficial do Cartório de Distribuição da Justiça do Distrito Federal  
NESTA





**baixa.doc**

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF**

**JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**Ofício/1a CIVEL/ N. 1089/97**

**Brasília-DF, 10.09.97**

Senhor Oficial,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília, informo a V.S.<sup>a</sup> que fica determinado o arquivamento do feito e baixa na Distribuição dos autos nº.2240/61 da Ação de **VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM**, movida por **MARIANNA CHAVES FARIA ARAUJO**; contra **PNEUBRÁS REGENERADORA DE PNEUS LTDA.**

Atenciosamente,

**JOSETTE I. C. CAVALCANTI**  
Diretora de Secretaria

Ilustríssimo Senhor,  
Oficial do Cartório de Distribuição da Justiça do Distrito Federal  
NESTA